

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2025**

- I. **DATA E LOCAL:** Às 11h (onze) horas, na sede da empresa, localizada na Rua Waldemar Verçosa Pitanga, n.º 104 – Itapuã – Vila Velha - ES, CEP 29101-521.
- II. **PRESENÇA:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme lista de presença (Anexo I).
- III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.
- IV. **Mesa:** Presidente: **Josué Silva de Oliveira** e Secretária “ad hoc”: **Solange Maria Rigotti**, contadora, portadora da carteira de identidade n.º 850.524 – SSP/ES e CRC n.º 6.112/O
- V. **Ordem do Dia:** **I)** Alteração da razão social; **II)** Saída de acionista e transferências de ações; **III)** Alteração do artigo quinto do estatuto social; **IV)** Consolidação do estatuto social (anexo III).
- VI. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias elencadas no assunto do dia, foram aprovadas por unanimidade: **I) Alteração da razão social:** Os acionistas deliberam pela mudança de razão social para **TRINUM PARTICIPAÇÕES, NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A** e **II)** Saída de acionista e transferências de ações: Neste ato, a empresa **HOLDING EVENTOS S/A** pessoa jurídica de direitos privados, com sede social a Rua Waldemar Verçosa Pitanga, n.º 104 – Itapuã – Vila Velha - ES, CEP 29101-524, inscrita no CNPJ 38.029.726/0001-20, devidamente registrada na JUCEES sob o n.º 32202658542, representada por seu Diretor o Sr. Josué Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 072.144.397-43, retira-se do quadro de acionistas da companhia, com efeitos nesta data, transferindo a cada acionistas remanescentes 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) ações; **III)** Alteração do artigo quinto do estatuto social: Altera-se o artigo quinto do estatuto social registrado em 10 de março de 2025 sob o n.º 20250330806, **onde se lê:** Artigo Quinto - O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) ações nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e a integralizar até 31/12/2030 a importância de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), **leia-se corretamente: Artigo Quinto** – O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizados neste ato R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o restante, no valor de R\$ 29.970.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil reais), a ser integralizado até 31/12/2030. **IV)** Consolidação do Estatuto Social (anexo III): Acionistas representando a totalidade do capital social deliberam pela consolidação do estatuto social.

VII. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário á lavratura desta ata que, em seguida, foi lida, aprovada pelos acionistas presentes.

Esta Ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Vila Velha/ES, 28 de Maio de 2025.

**Josué Silva de Oliveira**  
Presidente

**Solange Maria Rigotti**  
Secretaria “ad hoc”  
CPF nº 947.284.967-91

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 28 DE MAIO DE 2025.**

Holding Eventos S/A  
Ex. Acionista  
Josué Silva de Oliveira  
Diretor  
CPF n.º 072.144.397-43

Josué Silva de Oliveira  
Acionista  
CPF n.º 072.144.397-43

Viviane de Almeida Santos  
Acionista  
CPF n.º 132.908.027-01

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Acionista  
CPF n.º 621.846.287-00

**ANEXO II  
RELAÇÃO DE ACIONISTAS DO CAPITAL SOCIAL**

<b>Acionistas</b>	<b>Número total de ações</b>	<b>Ações integralizadas</b>	<b>Ações a integralizar até 31/12/2030</b>	<b>Valor total das ações</b>	<b>Tipo de ações</b>
<b>Josué Silva de Oliveira</b> , brasileiro, casado, empresário, com endereço residencial na Av. Antonio Gil Veloso, n.º 2780, apto 602 – Itapuã – Vila Velha - ES, CEP 29101-738, portador da carteira de identidade n.º 1304936 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 072.144.397-43.	10.000.000	10.000	9.990.000	10.000.000	Ações Ordinárias
<b>Viviane de Almeida Santos</b> , brasileira, casada, empresaria, com endereço residencial na Avenida Doutor Aristides Campos, n.º 110 – Gilberto Machado – Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29303-374, portadora da Identidade n.º 3059555 SPTC/ES e inscrita no CPF n.º 132.908.027-01.	10.000.000	10.000	9.990.000	10.000.000	Ações Ordinárias
<b>Ralph Tadeu Rodrigues Maciel</b> , brasileiro, casado, empresário, com endereço residencial na Rua Professor Jones, n.º 1059, apto. 101 – Centro – Linhares - ES, portador da carteira de identidade 418631 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n.º 621.846.287-00	10.000.000	10.000	9.990.000	10.000.000	Ações Preferencial

Vila Velha/ES, 28 de maio de 2025.

**Josué Silva de Oliveira**  
Presidente

**Solange Maria Rigotti**  
Secretaria “ad hoc”  
CPF nº 947.284.967-91

### ANEXO III

#### ESTATUTO SOCIAL

#### TRINUM PARTICIPAÇÕES, NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A COM BASE NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2025

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social.

**Artigo Primeiro.** TRINUM PARTICIPAÇÕES, NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.607.992/0001-83 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32300043836, é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo Segundo.** A sociedade tem sede à Rua Waldemar Verçosa Pitanga n.º 104, Itapuã, Vila Velha - ES, CEP 29101-521, e foro na cidade, Município e Comarca de Vila Velha - ES.

**Artigo Terceiro.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Artigo Quarto.** A sociedade tem por objeto:

- a) Holdings de instituições não financeiras;
- b) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital e das ações.

**Artigo Quinto** – O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizados neste ato R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o restante, no valor de R\$ 29.970.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil reais), a ser integralizado até 31/12/2030.

**Parágrafo Primeiro.** Ao juízo de Assembleia Geral, e a qualquer tempo, poderão os acionistas, criarem novas classes de ações, inclusive preferenciais, estas sem direito a voto, observando os limites proporcionais legais na composição do capital social, inclusive para atender pedido de acionistas na forma do artigo oitavo deste estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de aumento de capital, é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, que poderá se dar por meio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro.** Como Companhia fechada, conforme o Art. 100 da Lei das S/A, os livros de “ações nominativas”, de “transferência de ações”, “registro de partes beneficiárias”, livro de “Atas de Assembleias Gerais”, e, o “livro de presença dos acionistas”, poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos.

**Parágrafo Quarto.** A transferência de ações a terceiros deve ser precedida de oferecimento obrigatório aos demais acionistas, para exercerem o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições. Nesta hipótese, o acionista vendedor deve informar, por escrito, à Diretoria, o nome e endereço completo quem pretende alienar suas ações, bem como o valor e forma de pagamento, cabendo a Diretoria fazer chegar aos demais acionistas estas condições. Estes terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu direito de preferência, após o que fica a acionista alienante livre para transferi-las ao primitivo interessado. As disposições deste parágrafo não se aplicam às transferências “causa mortis”, a herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente.

**Artigo Sexto.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações.

**Artigo Sétimo.** Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da companhia.

**Artigo Oitavo.** O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais. Nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo na norma legal.

**Artigo Nono.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As deliberações, para serem aprovadas, terão quórum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) em relação à quantidade de ações com direito a voto, e integralizadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral.**

**Artigo Décimo.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, este, fixado para início e término do ano calendário civil; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por acionistas que representem a metade mais uma ação do capital social ou nos casos previstos em lei.

**Artigo Décimo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, ou, ainda, pelos seus respectivos substitutos, indicados na forma dos artigos 17, alínea “a”, deste estatuto. Em seguida, os acionistas elegerão o presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada por e-mail enviado aos diretores e acionistas da Sociedade.

**Artigo Décimo Segundo.** A Assembleia Geral discutirá e deliberará sobre: propostas dos acionistas, propostas apresentadas pela Diretoria, aprovação das contas do exercício, aumento de capital e incorporação de reservas e decidirá, além de outras previsões legais, sobre a instalação do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração da sociedade.

**Artigo Décimo Terceiro.** São órgãos administrativos da sociedade:

**a) O Conselho de Administração:**

**Artigo Décimo Quarto.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração não é de instalação obrigatória para sociedades anônimas de capital fechado, entretanto, se os acionistas a qualquer tempo resolverem por AGE sua criação, sua constituição, deveres, responsabilidade e forma, seguirão a legislação vigente à época.

**b) A Diretoria:**

**Artigo Décimo Quinto.** O prazo do mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor Presidente e outro como Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança.

**Artigo Décimo Sexto.** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente, deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

**Artigo Décimo Sétimo.** Nos impedimentos, ou ausências temporárias:

**a) Do Diretor Presidente,** será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, o membro remanescente convocará AGE de acionistas que deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se assim entender conveniente.

**Parágrafo Segundo.** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

**Artigo Décimo Oitavo.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por e-mail, pelo Diretor Presidente, com até 02 (dois) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente ou relevante. Para a validade dessa reunião e das decisões nela tomadas, é exigida a presença do Diretor Presidente, bem como lavratura de ata firmada pelos presentes.

**Artigo Décimo Nono.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é investida dos seguintes poderes:

- a) Contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;
- b) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista;
- c) Prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo;
- d) Transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos;
- e) Nomear procuradores, sempre por instrumento público, outorga de poderes e prazo determinado de no máximo 1 (um) ano e que não supere a data final do mandato dos outorgantes, com a assinatura obrigatória de dois diretores, sendo uma dela do Diretor Presidente;
- f) Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecente.

**Artigo Vigésimo.** A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e procurador nomeado na forma da Artigo Décimo Nono, item “e”.

**Parágrafo Primeiro.** Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo:

- a) Junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;
- b) Nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- c) Junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- d) Junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

**Parágrafo Segundo.** As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

**Artigo Vigésimo Primeiro.** Competirá, privativamente, ao Diretor Presidente:

- a) Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo neste caso constituir procurador especial ou preposto;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Dirigir todas as atividades sociais com o apoio do Diretor Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal.**

**Artigo Vigésimo Segundo.** O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

**Artigo Vigésimo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido.**

**Artigo Vigésimo Quarto.** O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, se houver. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

**Parágrafo Único.** O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo Vigésimo Quinto.** Do dividendo obrigatório aos acionistas, de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido anual, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a)** 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** As importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas de Contingências.

**Parágrafo Primeiro.** Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do artigo 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração, se houver, e da Diretoria, uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

**Parágrafo Quarto.** Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

**Artigo Vigésimo Sexto.** Por proposta da Diretoria, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da liquidação**

**Artigo Vigésimo Sétimo.** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Vila Velha ES, 28 de maio de 2025.

Josué Silva de Oliveira  
Acionista

Viviane de Almeida Santos  
Acionista  
CPF n.º 132.908.027-01

Ralph Tadeu Rodrigues  
Acionista  
CPF n.º 621.846.287-00



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRINUM PARTICIPAÇÕES. NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07214439743	
13290802701	
62184628700	
94728496791	